

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00197/26	ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO	15/06/2026
Descrição		

Apresentação de show artístico para o Festival Cultura de Sonho Azul

Poder	EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
Setor Solicitante	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
Centro de Custo	68 MAN. DAS DESPESAS C/ EVENTOS CULTURAIS.
Placa	

Observação

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em produção musical, para realização de show artístico regional do cantor Ítalo Rocha, em comemoração ao Festival Cultural de Sonho Azul, a ser realizado na Praça São Bento do Distrito de Sonho Azul.

Projeto Atividade: 2021

Centro de Custo: 68

Ficha: 154 (Convênio)

Convênio 1196-2026

Item	Cód. Produto	Cód. Tce	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	108.004.013	00070760	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO BANDA MUSICAL, ARTISTICO ITALO ROCHA	UNIDADE	1

Secretário

Assinado por 1 pessoa: ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/68438234F31A4ADDBD0850A61BBA1145>





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

68438234F31A4ADDBD0850A61BBA1145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO em 15/06/2026 11:31:01

CPF:***.***-541-34 Assinou como: SECRETÁRIO(A)

Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/68438234F31A4ADDBD0850A61BBA1145>



JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Referente à contratação artística do cantor Ítalo Rocha, para apresentação no evento Festival Cultural de Sonho Azul

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento de planejamento destinado à análise de viabilidade da contratação e à definição da melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Contudo, no presente caso, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da referida Lei, para realização de apresentação artística do cantor Ítalo Rocha, profissionais consagrados pela opinião pública, contratada por meio de empresário exclusivo, conforme documentação acostada aos autos.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço artístico de caráter personalíssimo, cuja escolha está diretamente vinculada à identidade cultural do evento, à notoriedade da artista e à preferência do público, não havendo possibilidade de substituição por outra solução equivalente.

Ademais, a inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade de representação artística, afasta a necessidade de análise comparativa entre alternativas, elemento essencial à elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Nesse contexto, a elaboração do ETP não se mostra necessária, uma vez que:

- o objeto encontra-se claramente definido;
- não há alternativas técnicas ou mercadológicas a serem avaliadas;
- a contratação decorre de escolha vinculada à consagração artística;
- a solução é única e específica, inviabilizando análise comparativa.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de contratação de natureza artística, baseada em inexigibilidade legal, plenamente definida e compatível com o interesse público.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de junho de 2026

Jorge Ilton Francisco Alves
Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

B397B7C534B7424788BC163248B18EAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES em 15/06/2026 11:11:41
CPF:***.***-.221-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT
- ✓ Assinante: ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO em 15/06/2026 11:30:50
CPF:***.***-.541-34 Assinou como: SECRETÁRIO(A)
Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B397B7C534B7424788BC163248B18EAA>



PROJETO BÁSICO SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR ÍTALO ROCHA

1. DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em produção musical, para realização de show artístico regional do cantor **Ítalo Rocha**, em comemoração ao **Festival Cultural de Sonho Azul**, a ser realizado na **Praça São Bento do Distrito de Sonho Azul**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela realização do Festival Cultural de Sonho Azul, evento de relevante interesse público, com impacto cultural, social e econômico.

A celebração integra o calendário oficial do município, promovendo a valorização da cultura local, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia, por meio da atração de visitantes e da movimentação do comércio e serviços.

Nesse contexto, a apresentação da banda real som foi selecionada em razão de sua notoriedade e reconhecimento artístico, bem como pela compatibilidade com o perfil do evento e preferência do público.

A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória, caracterizando a inviabilidade de competição.

Dessa forma, configura-se hipótese **de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é a regra para contratações públicas. Contudo, a legislação prevê exceções, dentre elas a inexigibilidade de licitação.

A **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II**, dispõe ser **inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em análise, restam caracterizados:

- a natureza singular do objeto;
- a consagração da artista;
- a exclusividade de representação;





- a inviabilidade de competição.

4. CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO

A apresentação artística ocorrerá nas seguintes condições:

- **Data e Horário:** 10 de julho de 2026 com início às 21h30min
- **Local:** Praça São Bento
- **Duração mínima:** 01h30min
- **Vigência:** 01 (um) dia

5. DADOS DA PROPONENTE:

- **Empresa:** Eliseu dos Santos Pereira Serviços
- **CNPJ:** 29.770.789/0001-41
- **Endereço:** Rua Alécio Cumini, nº 174, Jardim das Oliveiras, Mirassol d'Oeste/MT, CEP: 78.280-000
- **E-mail:** contatoitalorochoa@gmail.com
- **Contato:** (65) 99926-7670

A empresa contratada é representada, neste ato, pelo Srº Eliseu dos Santos Pereira, empresário, inscrito no CPF nº XXX.014.621-XX, na qualidade de representante legal da empresa, conforme documentação constante nos autos do processo.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na sua notória especialização no segmento de produção e realização de shows artísticos, bem como na comprovação de exclusividade na representação da artista, conforme documentação apresentada nos autos.

A empresa atua diretamente no ramo pertinente ao objeto da contratação, possuindo experiência comprovada na organização e execução de eventos artísticos de grande porte, especialmente em apresentações realizadas em espaços públicos, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Destaca-se que a contratação se dá em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o cantor Ítalo Rocha possui representante exclusivo para comercialização de seus shows, o que impede a realização de processo licitatório competitivo.

Além disso, a empresa apresentou toda a documentação exigida quanto à: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto.





A qualidade dos serviços prestados é reconhecida no mercado, com histórico de apresentações bem-sucedidas em eventos similares, demonstrando capacidade técnica e operacional para execução do objeto contratado.

Ademais, o valor do cachê artístico encontra-se compatível com os praticados no mercado para apresentações de artistas de igual porte e notoriedade, conforme justificativa de preço a ser anexada ao processo, atendendo ao princípio da economicidade.

Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta a medida mais adequada ao atendimento do interesse público.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade	2020/2021
Centro de Custo	68

Tipo de Recurso	Ficha	Valores
Convênio	154	R\$ 40.000,00

8. VALOR TOTAL

O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CÓD.	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108.004.013	01	CACHÊ	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO BANDA MUSICAL, ARTISTICO ITALO ROCHA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.000,00

9. JUSTIFICATIVA DE VALOR

O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

De acordo com a proposta comercial, o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** refere-se à realização de **01 (uma) apresentação artística**, conforme detalhamento constante na documentação anexa:





Valor do Artista	R\$ 24.000,00
Pirotécnicos/Estruturas	R\$ 4.200,00
Músicos/Técnicos	R\$ 7.000,00
Imposto	R\$ 4.800,00

A comprovação da adequação do preço foi realizada por meio de:

- análise de contratos e apresentações anteriores da artista;
- documentos fiscais emitidos em eventos similares;
- propostas comerciais e histórico de contratações em outros municípios.

Importante destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, especialmente no setor artístico, não há possibilidade de comparação direta entre propostas, em razão da singularidade do objeto e da exclusividade do artista.

Entretanto, compete à Administração demonstrar que o valor contratado está compatível com o mercado, o que foi devidamente comprovado nos autos do processo.

Ademais, a contratação atende ao princípio da economicidade, considerando:

- a relevância do evento para o município;
- o potencial de retorno econômico indireto (turismo, comércio e serviços);
- a compatibilidade do valor com eventos de mesma natureza.

Dessa forma, o valor apresentado mostra-se justificado, razoável e compatível com o interesse público, atendendo às exigências legais.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** execução do serviço, mediante:

- apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- comprovação da execução do objeto;
- apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação.

O pagamento será realizado por meio de **crédito em conta corrente** de titularidade da contratada.

11. DO RECOLHIMENTO DO ECAD

O recolhimento dos direitos autorais junto ao **ECAD** será de responsabilidade do **contratante**, conforme legislação vigente.



**12. FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Geraldo Vieira, matrícula nº 2646 designado como Fiscal do Contrato, tendo como suplente a servidora Anicleia Santos Souza, matrícula nº 27268, ambos formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de junho de 2026

Jorge Ilton Francisco Alves

Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

7AE3FB6208FC475FA67FAA24C00F982A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES em 15/06/2026 11:11:44
CPF:***.***-.221-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT
- ✓ Assinante: ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO em 15/06/2026 11:30:39
CPF:***.***-.541-34 Assinou como: SECRETÁRIO(A)
Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7AE3FB6208FC475FA67FAA24C00F982A>

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3420

Ficha Nº : 154 Processo Nº : 2B48C3
Unidade : 020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
Funcional : 13.392.0007.2021.0000MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS

Cat. Econ. : 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Código de Aplicação: 100 033 Fonte Recurso 1 1 701

Cotação: 00197/26 Responsável pela Cotação:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
320.000,00	680.000,00	0,00	667.120,00	1.332.880,00

Data 15/06/2026 Histórico
RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME PARECER CONTÁBIL 108/2026 – REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR ÍTALO ROCHA, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL CULTURA DE SONHO AZUL, CONFORME SOLICITADO NA COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 3362/2026.

VALOR DA RESERVA	40.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	40.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	1.265.880,00

PARECER CONTÁBIL

Nº 108/2026

Em atendimento à cotação identificada, formulada pelo Órgão de origem, a Coordenadoria de Contabilidade informa que há recurso orçamentário disponível, conforme dotação mencionada, e que o mesmo ficou bloqueado para realização da despesa especificada a cima.

É o parecer, smj.



Documento assinado digitalmente
EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS
Data : 15/06/2026 11:36:48
CPF:***-**-641-39

Ezequias Serafim dos Santos
Contador
CRC MT 020826/O-0

Assinado por 1 pessoa: EZEQUIAS SERAFIM DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/422EE9B055EC4E7FB35B488740B16220>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00197/26	15/06/2026	Apresentação de show artístico para o Festival Cultura de Sonho Azul
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
19/06/2026	19/06/2026	MAN. DAS DESPESAS C/ EVENTOS CULTURAIS ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	108.004.013 APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO BANDA MUSICAL, ARTISTICO ITALO RO	00001	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
35025	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS	40.000,00	40.000,00
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
35025	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS	40.000,00	40.000,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
35025	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS 29.770.789/0001-41	40.000,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
35025	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS	40.000,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00197/26

Data: 15/06/2026

Objeto: **Apresentação de show artístico para o Festival Cultura de Sonho Azul**

Ficha: 154

Unidade: 020502

COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

Funcional: 13.392.0007.2021.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS

Catec. Econ.: 3.3.90.39.23

FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo MAN. DAS DESPESAS C/ EVENTOS CULTURAIS.					
1	108.004.013	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO BANDA MUSICAL, ARTISTICO ITALO	1	40.000,00	40.000,00
Total Ficha 154					40.000,00

Total Geral:

40.000,000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
Secretaria de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

AUTORIZAÇÃO

DE

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A
Coordenadoria de Compras e Licitação
Nesta

Trata-se de Procedimento Administrativo Instaurado visando **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR ÍTALO ROCHA, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL CULTURAL DE SONHO AZUL, A SER REALIZADO NA PRAÇA SÃO BENTO DO DISTRITO DE SONHO AZUL.** FICHA 154 - segue em anexo detalhamento da contratação. O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Diante da verificação do cumprimento dos ditames legais, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de nomeação do Agente de Contratação.

Para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2026.

HECTOR
ALVARES
BEZERRA:0361
2793101

Digitally signed by
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Date: 2026.06.19
10:27:35 -04'00'

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 194/2024

Processo FLOWDOCS nº 3362/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Ementa: Administrativo. Processo de dispensa de licitação para contratação de show regional para o evento Festival Cultural de Sonho Azul, a ser realizado na Praça São Bento do Distrito de Sonho Azul. Previsão expressa do artigo 74, II, da Lei 14.133/2021. Licitação dispensável. Inexigibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo FLOWDOCS nº 3362/2026, encaminhado na data de 22/06/2026, por meio do qual solicita análise e manifestação desta Procuradoria Municipal a respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de show artístico do cantor Ítalo Rocha, em comemoração ao Festival Cultural de Sonho Azul, a ser realizado na Praça São Bento do Distrito de Sonho Azul.

1. Os autos vieram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- solicitação de materiais e serviços;
- projeto básico;
- justificativa de ausência de ETP;
- documentos constitutivos da empresa contratada;
- banners publicitários e matérias jornalísticas relativas a eventos e participações do cantor **Ítalo Rocha**;
- documentos de comprovação de regularidade da empresa contratada;
- notas fiscais relativas a serviços similares prestados a outros municípios, para fins de comprovação da média de mercado;
- proposta comercial;
- carta de exclusividade;
- quadro de cotações;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

- nota de autorização de despesa;
- nota de reserva orçamentária;
- autorização de abertura de processo administrativo;
- checklist de inexigibilidade artista;

2. A contratação pretendida é no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. É, em apertada síntese, o que cumpria relatar. Opino.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER JURÍDICO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A finalidade é justamente a de analisar as circunstâncias jurídicas aplicáveis ao caso e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto a validade e autenticidade dos documentos apresentados. Em relação a estes, é considerado que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU), *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos, ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Neste sentido, presume-se que as especificações e análises técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a validade dos documentos juntados, bem como as divergências de valores e inconsistências de relatórios indicadas, tenha sido regularmente analisada pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, destarte, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, cumpre ainda destacar que determinadas observações realizadas no presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a dispensada e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo encontra previsão legal no art. 74, inciso II e §2º da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

A norma regulamentadora das licitações, acima transcrita, prevê três requisitos para a contratação direta: a) que a contratação seja de profissional do setor artístico; b) que a contratação seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; c) que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com relação ao primeiro requisito, quanto à contratação de profissional de setor artístico, é notório o reconhecimento de que o profissional contratado é do setor artístico e faz da música seu principal instrumento de trabalho, conforme verifica-se pela mídia social, sendo regionalmente conhecido com grandes eventos de sucesso.

Quanto ao segundo requisito, consistente na contratação direta do artista ou por intermédio de empresário exclusivo, verifica-se que a avença será celebrada com a empresa **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**, cuja





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

condição de representante exclusiva do artista encontra-se devidamente comprovada pela carta de exclusividade acostada aos autos.

O terceiro requisito diz respeito à consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, valendo ressaltar que é público e notório que o cantor contratado é consagrado na mídia visto que realiza diversos shows anualmente, conforme justificado pela Secretaria solicitante.

Outrossim, conforme nos ensina brilhantemente Marçal Justen Filho, "se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera." (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho, 17ª ed. rev., atal. e ampl. 3ª Tir., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016).

Assim, temos que não é possível se estabelecer competição na contratação de serviços de natureza artística, como a ora analisada, pois possui valoração subjetiva, o que inviabiliza a competição, elemento principal da licitação, ressaltando que a contratação se resguarda vinculado ao público-alvo da região.

O processo licitatório resta devidamente justificado/motivado pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU).

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, projeto básico, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço, exceto Estudo Técnico Preliminar, contendo a justificativa da ausência de ETP assinado pela secretária da pasta demandante e gerente de cultura, esporte e lazer, respectivo ordenador de despesa.

Observa-se, contudo, que permanece pendente a juntada do repertório das obras musicais a serem executadas (movimento #12), documento necessário para os procedimentos relacionados ao recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD, recomendando-se sua inclusão antes da formalização definitiva da contratação.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.

Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado, portanto, se encontrando dentro da legalidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Insta informar que esta Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

4. DO CONTRATO

No tocante à minuta do contrato administrativo apresentado, verifico que se trata de minuta padrão, que atende os requisitos legais mínimos exigidos em lei para sua eficácia e validade.

Na cláusula primeira consta a definição do Objeto contratado, que, de acordo com os documentos apresentados, trata-se de prestação de serviços de **“01 (uma) apresentação artística musical do cantor Italo Rocha, a se realizar no dia 10/07/2026”**.

Verifica-se que a cláusula quarta, referente ao valor e à forma de pagamento não se encontra integralmente preenchida, recomendando-se sua complementação para refletir expressamente o montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** e as respectivas condições de pagamento.

No mais, a minuta de contrato está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, todas as exigências legais estão preenchidas, conforme dispõe o artigo 74 da citada legislação. Ressalta-se, contudo, que a ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi objeto de justificativa apresentada pela Secretaria demandante, competindo exclusivamente ao setor requisitante a responsabilidade pela avaliação da necessidade administrativa, pela definição da solução pretendida, pela suficiência da justificativa técnica apresentada e pela veracidade das informações que instruem o procedimento.

Rua Antônio Tavares, nº 3.310 - Bairro Centro - CEP. 78.280-000

Telefones: (65) 3241.1915/3241.1914 – Celular: (65) 9.9803-8195

E-mail – procuradoria@mirassoldoeste.mt.gov.br - Home Page: www.mirassoldoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Assim, a presente manifestação jurídica limita-se à análise da regularidade formal e jurídica dos elementos encaminhados, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade, mérito administrativo ou validação técnica das justificativas apresentadas pelo setor competente.

Insta informar que esta Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas, não identifico impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo.

Recomenda-se, apenas, que sejam previamente sanadas as pendências identificadas, especialmente a juntada do repertório destinado ao recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD e o preenchimento integral da cláusula contratual relativa ao valor e à forma de pagamento.

Destaca-se, por fim, que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos e cuja verificação se deu exclusivamente sob o prisma do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

À origem, para conhecimento e providências.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

Mirassol d'Oeste/MT, 26 de junho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT Nº 24.431-O





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

B93C74C4B2F3425999D41945A25B5475

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS em 26/06/2026 09:02:25

CPF:***.***-.301-60

Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B93C74C4B2F3425999D41945A25B5475>



TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026 (FLOW 3362/2026)	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR ÍTALO ROCHA, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL CULTURAL DE SONHO AZUL, A SER REALIZADO NA PRAÇA SÃO BENTO DO DISTRITO DE SONHO AZUL.	
EMPRESA	
ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	
29.770.789/0001-41	
VALOR TOTAL	
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	

FUNDAMENTO LEGAL

Lei N.º 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

AUTORIZO e RATIFICO, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133/2021, a contratação direta do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026**, baseado na justificativa da(s) Secretaria(s) solicitante(s) e no parecer jurídico exarado.

Publique-se súmula deste DESPACHO, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de junho 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

6FCC9C2E97ED451799F6F4B454352576

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: HECTOR ALVARES BEZERRA em 29/06/2026 09:46:19

CPF:***.***-931-01

Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6FCC9C2E97ED451799F6F4B454352576>

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: A vigência deste termo está vinculada ao contrato.

Valor Global: R\$ 395.078,88 (trezentos e noventa e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 29 de junho de 2026

Gestor: Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Foro: Mirassol D'Oeste-MT

COMPRAS E LICITAÇÕES

PRORROGAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025

PRORROGAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025. Objeto: I CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos interessados que, **FORMALIZOU PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços: **ARP Nº 39/2025** com a empresa: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.890.689/0001-84, o lote 01; vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025, que terá validade até o dia 02/07/2027. Héctor Alvares Bezerra - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 30/06/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 29/06/2026 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA STILLO POP SOM NO II FESTIVAL CULTURAL MARGARIDA ALVES. Empresa: SIDNEI BINDER DAMASCENO, inscrita no CNPJ nº 32.978.488/0001-12. Valor total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Hector Alvares Bezerra - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 30/06/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 29/06/2026 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR ÍTALO ROCHA, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL CULTURAL DE SONHO AZUL, A SER REALIZADO NA PRAÇA SÃO BENTO DO DISTRITO DE SONHO AZUL. Empresa: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 29.770.789/0001-41. Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Hector Alvares Bezerra - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 30/06/2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS PORTARIA Nº 534 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membros representantes do Comitê da Primeira Infância.

O PREFEITO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de substituição de membros representantes do Comitê da Primeira Infância

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as representações da Secretaria de Saúde para compor o Comitê: **Carla Magalhães Medeiro**, em substituição a **Eliel Pereira Alves**.

Artigo 2º O mandato dos conselheiros será até o encerramento deste mandato.

Artigo 3º A função dos integrantes do Comitê será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 4º - Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Mirassol d'Oeste/MT, 29 de junho de 2026.

Héctor Alvares Bezerra
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA N.º 533 DE 29 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N.º 533 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.623/2023, da Instrução Normativa n.º 050/2014 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 036, de 13 de janeiro de 2026, que designou os fiscais do Contrato Administrativo n.º 120/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da fiscalização do Contrato Administrativo n.º 120/2025, visando assegurar o acompanhamento, controle e fiel cumprimento das obrigações contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR**, matrícula n.º **27617**, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do Contrato Administrativo n.º 120/2025, em substituição ao servidor **ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA**, matrícula n.º **28842**, anteriormente designado pela Portaria n.º 036/2026.

Art. 2º Fica mantida a designação do servidor **MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula n.º **27125**, como **FISCAL SUPLENTE** do Contrato Administrativo n.º 120/2025.

Art. 3º Os fiscais designados são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no âmbito do referido contrato.